

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Programa de Pós-graduação em Educação Física - PPGEF

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE LUIZ FERNANDO RODRIGUES PINTO FILHO RELATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 07/PPGEF/2025

Trata-se de recurso interposto pelo candidato **Luiz Fernando Rodrigues Pinto Filho**, referente ao resultado preliminar do processo de seleção de novos bolsistas regido pelo Edital no 07/PPGEF/2025 e pela Norma 02/PPGEF/2025.

O candidato foi classificado como **Prioridade II**, conforme resultado divulgado pela Comissão de Gestão/PROEX do PPGEF. Em seu recurso, solicita a reconsideração de sua classificação para **Prioridade I**, argumentando que, à época da submissão da documentação, exercia atividade remunerada na cidade de Jacarezinho/PR, razão pela qual declarou tal condição no formulário de inscrição. Informa ainda que solicitou desligamento da referida atividade profissional e que se encontra em processo de mudança para Florianópolis, declarando disponibilidade para dedicação integral ao curso de mestrado.

Nos termos do Edital nº 07/PPGEF/2025 e da Norma nº 02/PPGEF/2025, especialmente em seu art. 7º, a definição das prioridades para concessão de bolsas é realizada com base nas informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, considerando a situação formal declarada e comprovada no período estabelecido pelo edital. De acordo com o art. 7º da Norma nº 02/PPGEF/2025, candidatos que exercem atividade remunerada enquadram-se na condição de **Prioridade II**.

A Comissão de Gestão/PROEX do PPGEF deliberou com base exclusiva nas informações oficialmente declaradas pelo candidato no formulário de inscrição, no qual constava o exercício de atividade remunerada no momento da candidatura. Ressalta-se que o edital não prevê reclassificação de prioridade com base em alteração superveniente da situação funcional após o prazo de inscrição, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ainda que se reconheça a iniciativa do candidato em buscar adequar sua condição à dedicação integral ao curso, a análise do processo deve observar estritamente os critérios e o recorte temporal definidos no edital e na normativa vigente, garantindo tratamento equânime a todos os candidatos.

Voto

Diante do exposto, considerando as disposições do Edital nº 07/PPGEF/2025, o art. 7º da Norma nº 02/PPGEF/2025 e os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e isonomia que regem os processos seletivos e de concessão de bolsas no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, a

Comissão de Gestão/PROEX do PPGEF vota pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pelo mestrando **Luiz Fernando Rodrigues Pinto Filho**, mantendo-se sua classificação na condição de **Prioridade II**, conforme resultado preliminar divulgado.

Florianópolis, 02 de março de 2026.

Comissão de Gestão/PROEX do PPGEF

Programa de Pós-Graduação em Educação Física

Universidade Federal de Santa Catarina